



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 25 de Novembro de 2011 (25.11)
(OR. en)**

17520/11

LIMITE

FISC 148

NOTA

de:	Secretariado-Geral
para:	Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Relatório do Grupo do Código de Conduta ao Conselho – Projecto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 16 de Novembro de 2011 do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) todas as delegações acordaram no relatório a enviar ao Conselho (ECOFIN), constante do doc. 17081/11 FISC 144, e no pacote de trabalho 2011 anexo a esse relatório.
2. O Presidente do Grupo apresentou posteriormente o seguinte projecto de conclusões do Conselho:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência polaca, apresentados no seu relatório (doc. 17081/11 FISC 144);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;

- aprova o pacote de trabalho 2011 do Grupo do Código de Conduta constante do Anexo ao doc. 17081/11 FISC 144 e solicita ao Grupo que dê início aos trabalhos a ele relativos durante a Presidência dinamarquesa;
 - [– incentiva a Comissão a prosseguir os debates com os países terceiros tal como estabelecido no relatório do Grupo e a manter o Grupo regularmente informado da evolução da situação;]
 - convida o Grupo a apresentar um relatório dos trabalhos ao Conselho, até ao final da Presidência dinamarquesa."
3. O Comité de Representantes Permanentes debateu a questão em 23 de Novembro de 2011. Uma delegação indicou que pretendia manter, nesta fase, uma reserva sobre o texto do projecto de conclusões que figura entre parênteses rectos.
 4. Convida-se o Conselho a acordar no projecto de conclusões do Conselho acima transcrito e a proceder à sua adopção.
